Ministério da Educação Universidade
Federal do Amazonas Prefeitura do
Campus Universitário

PORTARIA Nº 7, DE 08 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o acesso restrito ao Campus Senador Arthur Virgílio Filho/UFAM durante o período de Enfrentamento do Surto Epidemiológico de Coronavírus.

A PREFEITA DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DA UFAM, usando de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 42.061, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado do Amazonas, razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV), e INSTITUI Comitê Intersetorial de Enfrentamento e Combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO a Decisão ad referendum - CONSUNI 01/2020, de 26 de março de 2020, que suspende, por prazo indeterminado, o Calendário Acadêmico de 2020/1 e 2020/2, e a contar de 31 de março de 2020, suspende as atividades administrativas presenciais, bem como as atividades acadêmicas da graduação, presenciais ou não presenciais;

CONSIDERANDO as recentes recomendações do Ministério da Saúde que visam combater a proliferação do Covid-19 por meio de medidas como o distanciamento social;

R E S O L V E:

Art. 1º TORNAR restrito o acesso ao Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho/UFAM, a partir desta quarta-feira (08/04/2020), enquanto perdurar o período de suspensão das atividades presenciais no âmbito da Instituição.

Art. 2º Apenas servidores técnico-administrativos, docentes e discentes que necessitem realizar atividades presenciais ditas essenciais, urgentes e estratégicas poderão adentrar nas dependências do Campus.

Art. 3º As atividades de que trata o artigo anterior devem ser autorizadas pelo Gestor da Unidade Acadêmica ou Administrativa e comunicadas à Coordenação de Segurança, com antecedência, por meio do sistema SEI! UFAM e dos endereços eletrônicos disponíveis.

Art. 4º Funcionários das empresas terceirizadas que permanecem prestando serviços indispensáveis à UFAM ficam com acesso liberado ao Campus, exclusivamente para os fins dos serviços prestados e desde que adotadas as cautelas devidas.

Art. 5º Fica mantida a circulação do transporte coletivo municipal no Campus, exclusivamente para o deslocamento dos servidores técnico-administrativos, docentes, discentes e funcionários das empresas terceirizadas autorizados na forma desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.